



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2023

Estabelece normas para implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de graduação da UFBA, em consonância com as Resoluções Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno nº 01/2004, nº 01/2012 e nº 02/2012.

O CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA (CAE-UFBA), no uso de suas atribuições conferidas pelos Estatuto e Regimento Geral da UFBA, e em observância ao disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece normas para a implementação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e às Resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno (CNE/CP), referentes às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para cursos de graduação e

CONSIDERANDO a missão, visão e valores da UFBA, expressos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI/UFBA, 2018-2022), que destaca a grande diversidade interna do universo acadêmico e aponta, como responsabilidade da Universidade, a formação de “cidadãos comprometidos com a democracia e a promoção da justiça social”, assim como a busca Institucional por “engajamento no atendimento de demandas sociais, locais e regionais”, a valorização do “Respeito à diversidade e combate a todas as formas de intolerância e discriminação”, além do alimento ao “Pluralismo de ideias, promoção de valores democráticos e de cidadania” e o “Compromisso com a transformação social”, “Sustentabilidade e responsabilidade ambiental”;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para

o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 01, de 30 de maio de 2012, que Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional (PPI/UFBA, 2005) que estabelece como um de seus objetivos “Adequar os currículos dos cursos de graduação às diretrizes curriculares do Conselho Nacional de Educação”, o que se faz urgente para as DCN de Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, Educação em Direitos Humanos e Educação Ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais referentes à Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e dos povos Indígenas (ERER); Educação em Direitos Humanos (EDH) e Educação Ambiental (EA) nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de graduação da UFBA, em consonância com as Resoluções CNE/CP nº 01/2004, nº 01/2012 e nº 02/2012, objetivando:

I - Promover o perfil do egresso expresso no PPI/UFBA, que, dentre as competências e habilidades esperadas aponta para a necessidade de “sólida formação geral-profissional, pautada por princípios ético-políticos e técnico-científicos voltados para a complexidade das relações e das demandas humanas e sociais” visando à “atuação profissional responsável, crítica e criativa, atualizada e de respeito às questões sociais e ambientais”;

II - Incentivar contextos educacionais que colaborem com a formação de cidadãos conscientes, comprometidos com práticas cotidianas antirracistas, em defesa do meio ambiente e com os Direitos Humanos de maneira irrestrita e inegociável.

Art. 2º O desenvolvimento de conteúdos, competências, atitudes e valores relacionado à ERER, EDH e EA deve ser, obrigatoriamente, inserido no PPC de todos os cursos da UFBA, de modo a garantir que os estudantes vivenciem os estudos, as reflexões, as proposições e as discussões relacionadas a estes conteúdos durante sua formação, da seguinte maneira:

I – Para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e dos povos Indígenas (ERER) deve ser contemplado em pelo menos em um componente curricular obrigatório de cada curso;

II – Para a Educação em Direitos Humanos (EDH) deve ser contemplado como componente curricular obrigatório nos cursos de Licenciatura e optativo nos demais cursos, estando presente na formação dos estudantes de todas as áreas de conhecimento, seja disciplinarmente, interdisciplinarmente ou transversalmente;

III - Para a Educação Ambiental (EA), pelo seu caráter estruturante, integrativo e permanente, deve ser contemplado pela transversalidade e/ou interdisciplinaridade dos temas relacionados ao meio ambiente e sustentabilidade socioambiental, não obstante, é facultada a criação ou adaptação de componente curricular específico.

Parágrafo único – O desenvolvimento de que trata o **caput** deve constar nas ementas, conteúdos programáticos e referências de componentes curriculares que abordam esse

conteúdo.

Art. 3º É responsabilidade dos colegiados de curso solicitar aos departamentos a anuência para incluir componentes curriculares de ERER, EDH e/ou EA, de natureza obrigatória ou optativa, no PPC do curso.

Parágrafo único – Os componentes curriculares referidos no **caput** deste artigo serão divulgados anualmente pela administração acadêmica.

Art. 4º Fica determinado que os colegiados dos cursos de graduação devem:

I - no caso dos cursos que ainda não cumprem as três diretrizes, encaminhar, no prazo de 90 dias, processo, por meio do SIPAC, de alteração curricular isolada, a fim de incluir os conteúdos de ERER, EDH e EA no PPC, conforme a Resolução CAE nº 03/2019;

II – no caso dos cursos que já cumprem as três diretrizes ou dos cursos que incluíram as diretrizes em processos de reestruturação curricular já enviados ao Núcleo de Currículos e Programas (NCP/PROGRAD), encaminhar, no prazo de 30 dias, documento avulso, por meio do SIPAC, informando sobre o desenvolvimento dos conteúdos de ERER, EDH e EA nos PPC;

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 31 de maio de 2023.

Claudiani Waiandt
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino



Emitido em 31/05/2023

RESOLUÇÃO Nº 50/2023 - CAE/UFBA (12.01.78)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 01/06/2023 17:32)

CLAUDIANI WAIANDT

PRESIDENTE

SOC/UFBA (12.01.07)

Matrícula: ###114#7

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: **50**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/06/2023** e o código de verificação: **0136e913fc**